

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº PE221201/2025

PROCESSO AUXILIAR: Edital de Pré-Qualificação nº PQ029/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro/CE.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE**, por intermédio da Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

Que foi instaurado o **Edital de Pré-Qualificação nº PQ029/2025**, com fundamento nos arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, destinado à análise prévia das condições de habilitação dos interessados para participação na futura licitação destinada à contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar;

Que o referido procedimento auxiliar foi estruturado como **pré-qualificação vinculada especificamente à futura licitação para fornecimento de mobiliário escolar**, conforme estabelecido no respectivo edital;

Que posteriormente foi publicado o **Pregão Eletrônico nº PE221201/2025**, cujo objeto consistia no registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Que, durante a reavaliação técnica do processo administrativo e das especificações constantes no **Termo de Referência**, verificou-se a necessidade de **revisão e readequação das descrições técnicas dos itens que compõem o objeto da contratação**, com vistas a assegurar maior precisão na definição do objeto e melhor atendimento às necessidades da rede municipal de ensino;

Que as alterações identificadas **não se limitam a ajustes meramente formais ou redacionais**, mas representam **modificação substancial nas especificações técnicas dos itens**, circunstância que impacta diretamente os parâmetros técnicos da contratação pretendida;

Que tais modificações também afetam **os critérios e requisitos técnicos considerados no procedimento de pré-qualificação**, tornando incompatível a manutenção das avaliações anteriormente realizadas;

Que, diante dessa circunstância, **a continuidade do processo licitatório e do procedimento auxiliar de pré-qualificação nos moldes originalmente estabelecidos poderia comprometer os princípios da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;**

Que, nos termos do **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

Que a **pré-qualificação constitui procedimento auxiliar da licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sua validade encontra-se vinculada aos parâmetros técnicos do objeto originalmente definido;

Que, diante da **reformulação substancial das especificações técnicas do objeto**, o procedimento de pré-qualificação anteriormente conduzido perde sua aderência técnica e jurídica em relação à contratação pretendida;

Que os autos do processo administrativo encontram-se devidamente instruídos com **Nota Técnica elaborada pela área demandante e Parecer Jurídico**, os quais fundamentam a necessidade de revogação do certame e de invalidação do procedimento auxiliar de pré-qualificação;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, por razões de interesse público e conveniência administrativa, o **Pregão Eletrônico nº PE221201/2025**, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro/CE.

Art. 2º DECLARAR ANULADO o procedimento auxiliar de **Pré-Qualificação nº PQ029/2025**, em razão da necessidade de reformulação das especificações técnicas do objeto da contratação, circunstância que torna incompatível a manutenção das avaliações realizadas no referido procedimento.

Art. 3º DETERMINAR a revisão e readequação dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, especialmente no que se refere:

- a) ao Esudo Técnico Preliminar;
- b) ao Termo de Referência;
- c) à definição das especificações técnicas dos itens;
- d) aos demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação, quando cabível.

Art. 4º Após a reformulação técnica do objeto, poderá ser instaurado **novo procedimento licitatório**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Determinar a publicação deste ato nos meios oficiais de divulgação do processo, garantindo ampla publicidade e transparência.

Saboeiro – CE, 09 de março de 2026.

ANTÔNIA LUDERMAR MARTINS BATISTA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação